



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 018/25

Data 18/06/25 Hs: 11:30

Mestiquieiro
Assinatura

Ao Plenário da Câmara Municipal de Serro

PROJETO DE LEI N.º 016/2025
Câmara Municipal

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Rett e dá outras providências.

O Vereador signatário vem, no uso de suas atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o devido respeito, perante V. Exa., apresentar o incluso Projeto de Lei, pelas seguintes justificativas.

A Síndrome de Rett é uma condição neurológica rara que afeta, sobretudo, meninas, e costuma se manifestar nos primeiros anos de vida. Trata-se de um transtorno do desenvolvimento grave, progressivo, caracterizado por uma série de limitações, como perda da coordenação motora, da fala e da capacidade funcional, exigindo cuidados contínuos e especializados por toda a vida.

A Síndrome de Rett ainda é pouco conhecida pela população em geral e até mesmo por profissionais da saúde e da educação. Isso dificulta o diagnóstico precoce, o acesso a terapias adequadas e o planejamento de políticas públicas específicas.

Ao instituir o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Rett, o Município de Serro dá um importante passo na promoção da inclusão, da empatia e do respeito à diversidade, além de contribuir para o fortalecimento das redes de apoio às famílias e de estímulo à formação de profissionais mais preparados para lidar com essa realidade.

Trata-se de uma ação simbólica, mas também prática, ao fomentar medidas efetivas de conscientização e garantir visibilidade às necessidades das pessoas com essa síndrome. A informação é ferramenta fundamental na luta por direitos, acolhimento e dignidade.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a saúde, a inclusão e a justiça social.

Tendo em vista a relevância da matéria, requero seja atribuído regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação, pugnando pela final aprovação em Plenário.

Serro, 16 de Junho de 2025


Vereador Adelino Aparecido Guimarães Reis
Vereador autor da proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROJETO DE LEI N.º 016/2025
Câmara Municipal

PROTOCOLO
N.º Projeto de lei 016/25

Data 18/06/25 Hs: 11:30

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Rett e dá outras providências.

Mstiquereet
Assinatura

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Serro, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Rett, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de Outubro.

Art. 2º. A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Serro.

Art. 3º. No Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Rett, o Poder Público poderá promover ações que visem à informação, à conscientização e à mobilização da sociedade em geral sobre o tema, podendo, entre outras medidas:

- I – Realizar campanhas educativas e informativas nas escolas, unidades de saúde, redes sociais e meios de comunicação, abordando os sinais, sintomas, diagnóstico e tratamento da síndrome;
- II – Estimular e apoiar a realização de palestras, seminários, simpósios e encontros voltados à discussão sobre a Síndrome de Rett com a participação de especialistas, profissionais da saúde, educação, assistência social, familiares e pessoas com deficiência;
- III – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, entidades sociais e órgãos de saúde para desenvolver ações de formação continuada sobre a síndrome, com foco no diagnóstico precoce, acolhimento familiar e inclusão escolar e social;
- IV – Criar e apoiar grupos de apoio e orientação para familiares, cuidadores e responsáveis por pessoas com Síndrome de Rett;
- V – Promover a capacitação de servidores públicos, em especial os das áreas de saúde, educação e assistência social, para o atendimento adequado às pessoas com essa condição;
- VI – Estimular e apoiar a produção e distribuição de material informativo, em formatos acessíveis, sobre a Síndrome de Rett.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com a iniciativa privada, conselhos municipais, universidades, organizações não governamentais, associações de apoio a pessoas com deficiência e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua plena aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serro, 16 de Junho de 2025

Adelino Aparecido Guimarães Reis
Vereador Adelino Aparecido Guimarães Reis